



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA.

RESOLUÇÃO Nº 140/2005

EMENTA: Regulamentação do Estágio Curricular do Curso de Serviço Social de Campos dos Goytacazes e Bom Jesus de Itabapoana.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.001330/05-46,

RESOLVE:

Art. 1º – O Estágio Curricular da Graduação em Serviço Social consta no Projeto Político Pedagógico e Currículo do Curso de Serviço Social como disciplina e atividade que integra a base curricular do Curso de Serviço Social de Campos e Bom Jesus de Itabapoana, de modalidade teórico-prática, obrigatória nos três períodos letivos (quinto sexto e sétimo períodos).

Art. 2º – O Estágio em Serviço Social é disciplina integrante do Núcleo de Fundamentação do Trabalho Profissional.

Art. 3º - O Estágio em Serviço Social I, no âmbito do ensino teórico, deverá ter a carga horária de 60 horas semestrais.

Art. 4º – O Estágio em Serviço Social II e III, no âmbito do ensino teórico, deverá ter a carga horária de 30 horas semestrais.

Art. 5º – O Estágio em Serviço Social I, II e III, no âmbito do ensino prático deverá ter cada um a carga horária de 96 horas.

Art. 6º - O Estágio em Serviço Social, de acordo com as diretrizes da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, constitui-se atividade integradora do Currículo do curso de Serviço Social, espaço privilegiado para a aprendizagem teórico-prática do exercício profissional, bem como espaço político-pedagógico indissociável nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º – A estrutura do Estágio Curricular é organizada através de núcleos e módulos temáticos, de base teórico-prática de acordo com as reflexões e análises desenvolvidas pelo

fórum local de supervisores docentes e de apoio, este, constituído por Assistentes Sociais que supervisionam os alunos nas instituições.

Parágrafo Único – Os módulos deverão ser constituídos, preferencialmente, de no máximo 10 alunos.

Art. 8º – Os núcleos temáticos, através dos variados módulos, são supervisionados por docentes, que ministram aulas semanais, preferencialmente através dos pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo Único - Os núcleos temáticos são organizados por políticas sociais públicas setoriais (saúde, educação, assistência social, dentre outros) definidas, preferencialmente, a partir de reflexões e análises de demandas / necessidades com vistas à formação profissional.

Art. 9º – Quanto à formação dos núcleos temáticos, estes deverão constituir-se em áreas de estudos, pesquisa e extensão, principalmente pela relação de exterioridade que devem ter com o Serviço Social e com as instituições que são campos oficiais de formação teórico- prática profissional.

Parágrafo Único – A relação entre o Estágio Curricular, a Pesquisa e a Extensão deverá envolver o aluno inscrito na disciplina de Estágio em Serviço Social, bem como o supervisor de campo, supervisor docente, dentre outros.

Art. 10º - A relação do Estágio Curricular com a Pesquisa e a Extensão deverá consistir em assessorias e/ou consultorias ao Serviço Social da instituição oficial de estágio, através de oficinas, palestras e orientação de estudos, pesquisas, etc.

Parágrafo Único – A carga horária destinada às ações de pesquisa e extensão deverá ter a modalidade de hora limite a elas destinadas oficialmente pela Universidade, constituindo-se parte da base integradora do ensino/pesquisa e extensão.

Art. 11º – A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor